



# **CORONAVÍRUS:** SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A presente newsletter traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados pelo Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, sobre o Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto.

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO:

No dia 28 de Agosto do ano em curso, entrou em vigor o Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, que à semelhança dos vários anteriores, manteve a Situação de Calamidade e reviu as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a situação de calamidade.

A presente newsletter traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados pelo Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, sobre o Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto.

### II. ALTERAÇÃO DE REGIME:

#### Das aulas:

Esta é a primeira alteração que se verifica. Com efeito, à luz do Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, as aulas presenciais encontravam-se suspensas nas instituições de Ensino Primário, Secundário, Técnico Profissional, Formação de Professores, Formação Profissional e Ensino Superior, incidindo sobre as Cidades de Maputo, Matola, Xai-Xai, Inhambane, Maxixe, Chimoio, Tete, Beira e Dondo, Distrito de Boane e Vilas de Moamba, Marracuene, Manhiça, Massinga e Vilanculos, sendo que, excepcionalmente, os exames poderiam ser realizados presencialmente, mediante a observância de todas as medidas do protocolo emitido pelas autoridades sanitárias para a prevenção da COVID-19, acautelando-se a situação dos alunos impossibilitados de aderir às aulas dadas por meios electrónicos, visto que ficava salvaguardado que, aquando da retoma, o leccionamento dos conteúdos temáticos deveriam retroceder à data da interrupção. Já ao abrigo do Decreto vigente, o n.º 62/2021, de 27 de Agosto, ficou autorizada a retoma das aulas presenciais nas mesmas instituições de ensino e em todo o território nacional.



## CORONAVÍRUS: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Visão Global, Experiência Local.

03 SETEMBRO 2021

Ambos Decretos preconizaram que, dependendo da evolução da situação epidemiológica ou da capacidade de cumprir com as medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades competentes, algumas instituições de ensino ou regiões do País, poderiam interromper as suas actividades lectivas presenciais ou iniciá-las a posterior, sendo que, entretanto, o Decreto em vigor acrescentou que este exercício deve ser feito com a devida autorização do órgão de tutela a nível central, nomeadamente, Ministério ou Secretaria de Estado, em articulação com o sector da Saúde.

 Dos eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados:

Nos termos do Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, encontravam-se interditos os casinos, museus, cinemas, galerias e similares, sendo que, ao abrigo do diploma legal em vigor, apenas os casinos foram reabertos, devendo estes respeitar e observar o protocolo sanitário emitido pelas autoridades sanitárias.

Os centros comerciais respeitam o horário das 9:00 horas às 18:00 horas, de Segunda-feira ao Sábado, e das 9:00 horas às 17:00 horas, aos Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, sendo que o horário dos demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deve ser das 9:00 horas às 18:00 horas. mantendo encerrados aos Domingos, feridos e dias de tolerância de ponto.

Na matéria relativa aos ginásios, enquanto que o Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, determinava o encerramento dos ginásios das Classes Polivalentes, de Grande e Média Dimensão, o Decreto vigente autoriza a abertura dos mesmos, devendo respeitar a lotação de no máximo 25% e 10% da sua capacidade máxima, respectivamente.

No que diz respeito ao horário de funcionamento dos centros comerciais, o mesmo registou, igualmente, alterações. Com efeito, enquanto que, ao abrigo do Decreto n.º 56/2021, de 13 de Julho, os centros comerciais funcionavam no horário das 9:00 horas às 16:00 horas, de Segunda-feira ao Sábado, e das 9:00 horas às 15:00 horas, aos Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, ao abrigo do Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, os centros comerciais respeitam o horário das 9:00 horas às 18:00 horas, de Segunda-feira ao Sábado, e das 9:00 horas às 17:00 horas, aos Domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, sendo que o horário dos demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deve ser das 9:00 horas às 18:00 horas, mantendo encerrados aos Domingos, feridos e dias de tolerância de ponto.

Os serviços de restauração, *take away* e serviços de entrega ao domicílio devem funcionar em estrita observância das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-1, sendo permitida a sua abertura a partir das 6:00 horas e encerramento às 20:00 horas, sendo certo que, nos estabelecimentos de restauração, a lotação máxima por mesa não deve exceder um limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa e com distanciamento de 1.5 metros, diferente dos termos do Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, em que os mesmos só podiam estender-se até às 18:00 horas.

Por último, enquanto que as padarias e as pastelarias, incluindo lojas de conveniência, deviam funcionar das 5:00 horas às 18:00 horas, o Decreto em vigor determinou que as mesmas só podem funcionar das 6:00 às 19:00 horas.

 Do Recolher obrigatório, Reuniões ou Eventos do Estado e Funcionamento das Instituicões Públicas e Privadas:

Neste ponto, verifica-se uma alteração no período da medida de recolher obrigatório. Nestes termos, diferente do que sucedia no Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, nos termos do qual o recolher obrigatório vigorava das 21:00 às 4:00 horas, o Decreto subsequente, o n.º 62/2021, de 27 de Agosto, acrescentou uma hora no limite máximo, isto é, vai passar a vigorar das 22:00 às 04:00 horas.

No que diz respeito às reuniões em instituições públicas ou privadas, enquanto que o Decreto n.º 56/2021, de 13 de Agosto, autorizava um máximo de 15 e 30 pessoas em espaços fechados e abertos, respectivamente, não excedendo 20% da capacidade do local, nos termos do diploma legal vigente o número é 25 e 50 pessoas em espaços fechados e abertos, respectivamente, não excedendo, igualmente, 20% da capacidade do local.

A última alteração tem a ver com o horário e funcionamento de instituições públicas ou privadas, em que, diferente do que ocorria no diploma anterior, cujo horário era das 8:00 às 14:00horas, o diploma legal vigente fez retomar o horário normal da função pública, que é das 7:30 às 15:00 horas.

PLMJ COLAB ANGOLA - CHINA/MACAU - GUINÉ-BISSAU - MOÇAMBIQUE - PORTUGAL - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Tomás Timbane (tomas.timbane@tta-advogados.com), Amina Abdala (amina.abdala@tta-advogados.com), Alfiado Pascoal (alfiado.pascoal@tta-advogados.com), Natércia Sitoé (natercia.sitoe@tta-advogados.com) ou Pascoal Bie (pascoal.bie@tta-advogados.com).